



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/002119/2021  
Data de autuação: 29/06/2021  
Regulada: CEG Rio  
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP (vigência a partir de 01/08/2021)  
Sessão Regulatória: 28 de julho de 2021

---

## RELATÓRIO

---

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 041/21<sup>[1]</sup> da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/08/2021. Segue, portanto, a citada Carta:

*(...) A CEG RIO vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, e considerando que:*

*1º Em 02/dez/20, através da correspondência DIREG – 055/20, a CEG RIO comunicou à AGENERSA, nos termos do Contrato de Concessão, o reajuste anual de tarifas, em função da variação do IGP-M, a vigorar a partir de 01/Jan/21, conforme publicação feita nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 30/nov20;*

*2º Diante dos graves efeitos da pandemia do COVID -19, ainda presentes na economia do nosso Estado, a CEG RIO enviou proposta de parcelamento do reajuste citado no 1º considerando, comunicado a esta agência através da carta. PRESI-E-0028/2020 de 23/dez/20, com o objetivo de suavizar o reajuste pelo IGP-M, conforme previsto contratualmente, que corresponde ao incremento de 24,5%, a ser aplicado as margens de distribuição que compõem as tarifas finais aplicadas aos consumidores;*

*3º Na carta PRESI-E-0028/2020, citada no 2º considerando, a CEG RIO reservou, para si, o direito de alterar sua proposta de parcelamento em face de situações supervenientes que porventura viessem a surgir;*

*4º O Conselho Diretor da AGENERSA aprovou a proposta citada no 2º considerando, publicando as Deliberações AGENERSA n°: 4.164/2020 e 4.165/2020, para o Gás Natural e para o GLP, respectivamente;*

*5º Em que pese a Notificação Extrajudicial da Concessionária DIJUR-E-063/21 de 12/mar/21, informando sobre a aplicação do IGP-M integral de 24,5%, a mesma manterá a aplicação do IGP-M*

parcelado, tendo em vista a suspensão do resultado da Revisão *Quinquenal de Tarifas* publicado no DOERJ de 29/mar/21;

6º Nessa toada, a CEG RIO estará promovendo a atualização das tarifas de gás canalizado, com vigência a partir de 01/08/2021, conforme segue:

*1. Aos clientes de Gás Natural*

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de mai/21 a jul/21;
- Da variação de 0,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de ago/21 a out/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

*2. Aos clientes de GLP*

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21;
- Da variação de -0,20% do custo total do GLP, para o mês de ago/21, em relação ao custo referente a julho/21;

*3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):*

- Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00157 R\$/m<sup>3</sup>, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;
- O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;
- Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;
- Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.

*Informamos ainda que a estrutura tarifária anexa, vigente a partir de 01/08/21, foi publicada em 26/06/21, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.*

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG Rio juntou, ainda, Tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa sobre CMPG; Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Cálculo do custo alocado; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; Comprovantes de Pagamento do FOT e Documentos de Faturamento de GN emitidos pela Petrobras.

E, mediante envio de nova Carta DIREG – 043/21<sup>[2]</sup>, a Regulada juntou aos autos, para fins de comprovação, **“as cópias das publicações veiculadas em 26 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.**

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício<sup>[3]</sup>, comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou<sup>[4]</sup> os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico<sup>[5]</sup> e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, tendo em vista o comprovado aumento no custo do gás praticado pelo fornecedor, como segue:

*“Em atendimento ao despacho (19315048), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-RIO, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GN e GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:*

### **Dos fatos**

1. A Deliberação AGENERSA 4163/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens das tarifas de GN, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária, e determinou, no art. 6º, que a CAPET verificasse os impactos positivos ou negativos, para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

1.1. Entretanto, a concessionária propôs, através da Petição PRESI-E-0028/2020 (11919621), uma forma de aplicação tarifária progressiva, em 4 ocasiões ao longo do ano de 2021, sendo:

>Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)

>Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

2. Em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA 4166/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

3. A Concessionária CEG-RIO, através do Ofício DIREG-041/2021 (15272219), de 29/06/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

3.1. Em relação ao GN, comunica:

3.1.1. A aplicação da 3º parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) praticada à tarifa, referente à variação do índice do IGP-M;

3.1.2. A variação de 0,98% (noventa e oito décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de agosto/2021 a outubro/2021, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2751 de 26/11/2015.

3.2. Em relação ao GLP, comunica:

3.2.1. A aplicação da 3º parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) praticada à tarifa, referente à variação do índice do IGP-M;

3.2.2. Redução de 0,20% do custo do GLP, para o mês de agosto de 2021, em relação ao custo da tarifa de julho de 2021;

4. A Concessionária CEG-RIO, através da correspondência GERE-043/2021, de 29/06/2021 (19014358), informa que foram publicadas em 26 e 30 de junho 2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

5. A Delegatária, por meio da correspondência GERE-045/2021 (19369010), de 08/07/2021, encaminha tabela com os novos valores tarifários e comunica que a mesma será publicada, dia 09/07/2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia";

### **Das Análises – Da revisão imediata**

6. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

7. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

8. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

9. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

### **Conclusões**

10. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP AGOSTO.2021 – CEG-RIO" (19382022), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/08/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10.1. O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da primeira parcela de 6,2% (seis inteiros por cento);

10.2. Cabe destacar, que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira.

10.3. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 01/05/2021, o percentual médio de **aumento** do GN é de 4,135% (quatro inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento).

10.4. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 01/07/2021, o percentual médio de **aumento** do GLP é de 1,046% (um inteiro e quarenta e seis milésimos por cento).

10.5. Quanto ao reajuste nas tarifas, foi motivado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

11. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 10".

Mediante envio de Ofício<sup>[6]</sup>, a Secretaria Executiva desta Reguladora disponibilizou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Ilmo. Sr. Deputado André Celiliano, “cópias em arquivos eletrônicos dos processos eletrônicos de Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP (vigência a partir de 01/08/2021) das Concessionárias CEG e CEG RIO, disponíveis no link: <http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/link/tarifas01082021.zip>.”

Em seguimento, por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 18ª Reunião Interna de 30/06/2021, item L, 19315120, o presente processo foi **redistribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenera, mediante Parecer Conclusivo<sup>[7]</sup>, **opinou em sintonia com o entendimento da CAPET**, conforme transcrevo:

“Senhor Conselheiro Relator,

O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG RIO - Carta DIREG 041/2021 (18932484), de 29 de junho do ano corrente, para comunicar à Agenera que, a partir de

1/08/2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás GLP - conforme demonstrado nos anexos da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo. No ensejo, por meio da Carta DIREG 047/2021 (19414529), comunicou que fez publicar, em 09 de julho, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários desta atualização de valores, nos termos da Lei Estadual nº 2752/1997, em seu art. 5º [1]. Cumpre ressaltar que a Carta DIREG 45/2021, de 08 de julho de 2021 (19369010) substituiu os Anexos III e VI da Carta DIREG 040/2021. O Anexo III refere-se à tabela contendo os novos valores tarifários e o Anexo VI trata da metodologia aplicada no cálculo das tarifas.

Seguindo a tramitação de praxe, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação.

A Capet, então, emitiu o Parecer Técnico Capet nº 097/2021 (19379867), e concluiu que as tarifas sofrerão variação em função do estabelecido na Deliberação AGENERSA 4166/2020, que, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022, bem como em decorrência da política de preços do fornecedor monopolista, Petrobras, conforme itens 10 e 11 de sua manifestação.

Instada a manifestar-se sobre o pleito da concessionária, que trata de atualização de tarifa de GLP, a vigorar a contar de 01/08/2021, a Procuradoria da Agenersa, tem a dizer que o processo está instruído e apto a receber deliberação do Conselho Diretor da Agenersa, e que, com base na aplicação da cláusula 7ª do contrato de concessão; no cumprimento da Deliberação AGENERSA 4166/2020, e no aludido parecer técnico da Capet, para que se observem os prazos legais e contratuais e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, recomenda a homologação das tarifas, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenersa”.

Por fim, a CEG Rio foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício [8] AGENERSA/SECEX/SEI nº 720/2021. Em resposta [9], a Concessionária repisou seu entendimento, **rogando pela homologação da atualização tarifária** em tela.

“(…)

*Os processos regulatórios foram instaurados para a homologação do reajuste das tarifas de GN e GLP das Concessionárias CEG e CEG RIO.*

*Os Pareceres exarados nos autos, por CAPET e pela Procuradoria da AGENERSA são favoráveis à homologação das tarifas.*

*A Naturgy se congratula com a excelência dos pareceres emitidos e parabeniza os órgãos técnicos e jurídicos da AGENERSA pelo conteúdo dos documentos.*

### III – CONCLUSÃO

*Diante do acima exposto, aguardamos a homologação das tarifas, reiterando nosso pedido inicial que gerou a abertura dos processos regulatórios, e o arquivamento dos autos”.*

*Diante do acima exposto, aguardamos a homologação das tarifas, reiterando nosso pedido inicial que gerou a abertura dos processos regulatórios, e o arquivamento dos autos...”.*

**É o relatório.**

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- [1] Carta DIREG 041/21 – SEI-18932484.
- [2] Carta DIREG – 043/21 da CEG RIO – Processo SEI- SEI-220007/002141/2021; e Publicações nos jornais – ‘O Dia’: e ‘Diário Comercial’: SEI- 19014359.
- [3] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 677/2021 – SEI-18956683.
- [4] Despacho da SECEX – SEI- 18956853.
- [5] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 097/2021 – SEI-19379867.
- [6] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 685/2021 – SEI-19418597.
- [7] Parecer nº 98/2021/AGENERSA/PROC-MSF – SEI-19910594.
- [8] Ofício da Secretaria Executiva enviado à CEG RIO – SEI-19926206.
- [9] Razões Finais da CEG – Processo SEI- SEI-220007/002346/2021.

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/08/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20199652** e o código CRC **09BA1DD6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002119/2021

SEI nº 20199652

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 14/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/002119/2021**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

Processo nº: SEI-220007/002119/2021  
Data de autuação: 29/06/2021  
Regulada: CEG Rio  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/08/2021).  
Sessão Regulatória: 28 de julho de 2021

---

## VOTO

---

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento de Carta [\[1\]](#) da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/08/2021**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Em segmento, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do **equilíbrio econômico-financeiro da concessão** em sua Nota Técnica, asseverou como segue:

*“Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

***Revisão imediata** em decorrência de **alteração nos custos de aquisição do gás**, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

***Revisão imediata** em decorrência de **acréscimo ou redução de tributos**, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

***Atualização monetária** por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; (...)” (Meu grifo).*

E, por fim, a CAPET, após proceder a verificação das tarifas-limite, atualizadas pela Regulada para o Gás Natural e o GLP, concluiu que **os cálculos apresentados pela CEG Rio convergem com os cálculos realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em sintonia com o entendimento da CAPET, **recomendando a homologação das tarifas** em apreço, em conformidade

com o instrumento concessivo e normativas vigentes.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG encaminhou, regularmente, **cópias das publicações da nova Estrutura Tarifária de Gás Natural e GLP nos jornais de grande circulação** 'Diário Comercial' e 'O Dia', na data de 09/07/2021, em complementação às publicações anteriores, datadas de 26 e 30 de junho deste ano, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de publicidade e transparência estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 097/2021 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP**, solicitados pela Concessionária e ratificados pela CAPET.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

**1** - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,59509
Custo do Gás Industrial		1,89954
Custo do Gás Vidreiro		1,69707
Custo do Gás Demais		1,88563
Custo GLP Residencial		9,50194
Custo GLP Industrial		9,50194
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salteiro e Baurilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite RS / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,7288
	8 - 23	7,2015
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
Residencial MCMV	0 - 7	4,3986
	8 - 23	4,5763
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
Comercial e Outros	0 - 200	4,9405
	201 - 500	4,8861
	501 - 2.000	4,0454
	2001 - 20.000	3,9558
	20.001 - 50.000	3,8777
Industrial	50.001 - 100.000	3,7997
	0 - 200	4,0410
	201 - 2.000	3,9332
	2.001 - 10.000	3,8686
	10.001 - 50.000	3,4223
	50.001 - 100.000	3,2296
	100.001 - 300.000	3,0230
	300.001 - 600.000	2,7789
	600.001 - 1.500.000	2,7721
	1.500.001 - 3.000.000	2,7540
acima de 3.000.000	2,6941	
Vidreiro	0 - 200	3,7832
	201 - 2.000	3,6754
	2.001 - 10.000	3,6107
	10.001 - 50.000	3,1644
	50.001 - 100.000	2,9715
	100.001 - 300.000	2,7649
	300.001 - 600.000	2,5208
	600.001 - 1.500.000	2,5140
1.500.001 - 3.000.000	2,4960	
acima de 3.000.000	2,4359	
Climatização	0 - 200	5,1496
	201 - 5.000	3,6371
	5.001 - 20.000	3,3984
	20.001 - 70.000	3,0708
	70.001 - 120.000	2,9424
	120.001 - 300.000	2,8053
	300.001 - 600.000	2,6429
	600.001 - 1.500.000	2,6385
acima de 1.500.000	2,6267	
Cogeração	0 - 200	3,9362
	201 - 5.000	3,8271
	5.001 - 20.000	2,8884
	20.001 - 70.000	2,6940
	70.001 - 120.000	2,7168
	120.001 - 300.000	2,7157
	300.001 - 600.000	2,7143
	600.001 - 1.500.000	2,7140
acima de 1.500.000	2,6137	

TARIFAS C EG-RIO		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,99509
Custo do Gás Industrial		1,89954
Custo do Gás Veículo		1,69707
Custo do Gás Derrama		1,88563
Custo GLP Residencial		9,50194
Custo GLP Industrial		9,50194
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Subscrito e Barilhotia + Taxa Regulação		0,9050
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mEs	Tarifa Limite R\$/ m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Ceração Distribuída	0 - 200	5,2990
	201 - 5.000	3,6675
	5.001 - 20.000	3,3863
	20.001 - 70.000	3,0086
	70.001 - 120.000	2,8566
	120.001 - 300.000	2,8456
	300.001 - 600.000	2,7990
GNV	600.001 - 1.500.000	2,7920
	acima de 1.500.000	2,7721
GNV	faixa única	2,7008
GNV Transporte Público	faixa única	2,7008
Petroleo	faixa única	2,4589
Cerâmica	0 - 200	3,0278
	201 - 2.000	2,6859
	2.001 - 10.000	2,6319
	10.001 - 50.000	2,5578
	50.001 - 100.000	2,5289
Sulfúrea	acima de 100.000	2,4976
	0 - 200	4,9149
	201 - 2.000	3,3562
	2.001 - 10.000	3,1103
	10.001 - 50.000	2,7719
	50.001 - 100.000	2,6400
	100.001 - 300.000	2,4985
Barilhotia	300.001 - 600.000	2,3313
	600.001 - 1.500.000	2,3267
	1.500.001 - 3.000.000	2,3148
	acima de 3.000.000	2,2756
	0 - 200	2,4475
	201 - 2.000	2,3168
	2.001 - 10.000	2,2966
Térmelétrica	10.001 - 50.000	2,2678
	50.001 - 100.000	2,2569
	100.001 - 300.000	2,2451
	300.001 - 600.000	2,2312
	600.001 - 1.500.000	2,2306
	1.500.001 - 3.000.000	2,2297
	acima de 3.000.000	2,2259
Térmelétrica	$T = [(33,200 + 0,302) * R * IGP-M] + CG$ $(c+40)^{c/4}$ <p>26,81 IGP-M<sub>t</sub></p> <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais  R = Fator calor cujo valor máximo é 1  IGP-M<sub>t</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-M<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745  CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,1189
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,9145
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponde ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

TARIFAS CEG-RIO		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,2655
	201 - 2.000	1,1810
	2.001 - 10.000	1,1304
	10.001 - 50.000	0,7808
	50.001 - 100.000	0,6297
	100.001 - 300.000	0,4679
	300.001 - 600.000	0,2765
	600.001 - 1.500.000	0,2712
	1.500.001 - 3.000.000	0,2571
	acima de 3.000.000	0,2101
Petroquímico	faixa única	0,0399
Sulneira	0 - 200	2,5510
	201 - 2.000	1,1435
	2.001 - 10.000	0,9215
	10.001 - 50.000	0,6159
	50.001 - 100.000	0,4968
	100.001 - 300.000	0,3691
	300.001 - 600.000	0,2181
	600.001 - 1.500.000	0,2139
	1.500.001 - 3.000.000	0,2032
	acima de 3.000.000	0,1639
Barrilista	0 - 200	0,3230
	201 - 2.000	0,2050
	2.001 - 10.000	0,1868
	10.001 - 50.000	0,1608
	50.001 - 100.000	0,1509
	100.001 - 300.000	0,1402
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1271
	1.500.001 - 3.000.000	0,1263
	acima de 3.000.000	0,1229
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33,209}{(c+40)^{2,5}} - 0,302 \right] * R * IGP-M_n$	
	26,81 IGP-M <sub>n</sub>	
	<b>Onde:</b> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M <sub>n</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M <sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

*É como voto.*

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[1] DIREG – 041/21, de 29 de junho de 2021 (SEI- 18932484).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/08/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20214283** e o código CRC **EEF17860**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002119/2021

SEI nº 20214283



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_ , DE 28 DE JULHO DE 2021**

**CEG Rio – Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/08/2021)**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/002119/2021**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,59509
Custo do Gás Industrial		1,89954
Custo do Gás Vidreiro		1,69707
Custo do Gás Demais		1,88563
Custo GLP Residencial		9,50194
Custo GLP Industrial		9,50194
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salteiro e Baurilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite RS / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,7288
	8 - 23	7,2015
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
Residencial MCMV	0 - 7	4,3986
	8 - 23	4,5763
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
Comercial e Outros	0 - 200	4,9405
	201 - 500	4,8861
	501 - 2.000	4,0454
	2001 - 20.000	3,9558
	20.001 - 50.000	3,8777
Industrial	50.001 - 100.000	3,7997
	0 - 200	4,0410
	201 - 2.000	3,9332
	2.001 - 10.000	3,8686
	10.001 - 50.000	3,4223
	50.001 - 100.000	3,2296
	100.001 - 300.000	3,0230
	300.001 - 600.000	2,7789
	600.001 - 1.500.000	2,7721
	1.500.001 - 3.000.000	2,7540
acima de 3.000.000	2,6941	
Vidreiro	0 - 200	3,7832
	201 - 2.000	3,6754
	2.001 - 10.000	3,6107
	10.001 - 50.000	3,1644
	50.001 - 100.000	2,9715
	100.001 - 300.000	2,7649
	300.001 - 600.000	2,5208
	600.001 - 1.500.000	2,5140
1.500.001 - 3.000.000	2,4960	
acima de 3.000.000	2,4359	
Climatização	0 - 200	5,1496
	201 - 5.000	3,6371
	5.001 - 20.000	3,3984
	20.001 - 70.000	3,0708
	70.001 - 120.000	2,9424
	120.001 - 300.000	2,8053
	300.001 - 600.000	2,6429
	600.001 - 1.500.000	2,6385
acima de 1.500.000	2,6267	
Cogeração	0 - 200	3,9362
	201 - 5.000	3,8271
	5.001 - 20.000	2,8884
	20.001 - 70.000	2,6940
	70.001 - 120.000	2,7168
	120.001 - 300.000	2,7157
	300.001 - 600.000	2,7143
	600.001 - 1.500.000	2,7140
acima de 1.500.000	2,6137	

TARIFAS C EG-RIO		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,59509
Custo do Gás Industrial		1,89954
Custo do Gás Veículo		1,69707
Custo do Gás Derrama		1,88563
Custo GLP Residencial		9,50194
Custo GLP Industrial		9,50194
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Substituição e Barilhotia + Taxa Regulação		0,9050
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mEs	Tarifa Limite R\$/ m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Ceração Distribuída	0 - 200	5,2900
	201 - 5.000	3,6675
	5.001 - 20.000	3,3363
	20.001 - 70.000	3,0036
	70.001 - 120.000	2,8566
	120.001 - 300.000	2,8456
	300.001 - 600.000	2,7900
GNV	600.001 - 1.500.000	2,7920
	acima de 1.500.000	2,7721
GNV	faixa única	2,7008
GNV Transporte Público	faixa única	2,7008
Petroleoqueroso	faixa única	2,4589
Cerâmica	0 - 200	3,0278
	201 - 2.000	2,6859
	2.001 - 10.000	2,6319
	10.001 - 50.000	2,5578
	50.001 - 100.000	2,5289
Salinina	acima de 100.000	2,4976
	0 - 200	4,9149
	201 - 2.000	3,3562
	2.001 - 10.000	3,1103
	10.001 - 50.000	2,7719
	50.001 - 100.000	2,6400
	100.001 - 300.000	2,4985
Barilhotia	300.001 - 600.000	2,3313
	600.001 - 1.500.000	2,3267
	1.500.001 - 3.000.000	2,3148
	acima de 3.000.000	2,2756
	0 - 200	2,4475
	201 - 2.000	2,3168
Termelétricas	2.001 - 10.000	2,2966
	10.001 - 50.000	2,2678
	50.001 - 100.000	2,2569
	100.001 - 300.000	2,2451
	300.001 - 600.000	2,2312
	600.001 - 1.500.000	2,2306
	1.500.001 - 3.000.000	2,2297
acima de 3.000.000	2,2259	
Térmelétricas	$T = [(33,200 + 0,302) \cdot R \cdot IGP-M] + CG$ $(c+40)^{c \cdot A} \quad 26,81 \quad IGP-M_c$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais  R = Fator calor cujo valor máximo é 1  IGP-M<sub>at</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-M<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745  CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,1189
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,9145
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

TARIFAS CEG-RIO		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,2655
	201 - 2.000	1,1810
	2.001 - 10.000	1,1304
	10.001 - 50.000	0,7808
	50.001 - 100.000	0,6297
	100.001 - 300.000	0,4679
	300.001 - 600.000	0,2765
	600.001 - 1.500.000	0,2712
	1.500.001 - 3.000.000	0,2571
	acima de 3.000.000	0,2101
Petroquímico	faixa única	0,0399
Sulneira	0 - 200	2,5510
	201 - 2.000	1,1435
	2.001 - 10.000	0,9215
	10.001 - 50.000	0,6159
	50.001 - 100.000	0,4968
	100.001 - 300.000	0,3691
	300.001 - 600.000	0,2181
	600.001 - 1.500.000	0,2139
	1.500.001 - 3.000.000	0,2032
	acima de 3.000.000	0,1639
Barrilista	0 - 200	0,3230
	201 - 2.000	0,2050
	2.001 - 10.000	0,1868
	10.001 - 50.000	0,1608
	50.001 - 100.000	0,1509
	100.001 - 300.000	0,1402
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1271
	1.500.001 - 3.000.000	0,1263
	acima de 3.000.000	0,1229
Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{33,209}{(c+40)^{2,5}} - 0,302 \right) * R * IGP-M_n \right]$	
	$26,81 \cdot IGP-M_n$	
	<b>Qnde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745		
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/07/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/08/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20220589** e o código CRC **44401CDF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002119/2021

SEI nº 20220589

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

	1.500.001 - 3.000.000	0,3140
	acima de 3.000.000	0,2561
Petroquímico	faixa única	0,0438
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$	
<p><b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		1,5050%
Industrial		1,4133%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2333602

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4279 DE 28 DE JULHO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002119/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,59509
Custo do Gás Industrial		1,89954
Custo do Gás Vidreiro		1,69707
Custo do Gás Demais		1,88563
Custo GLP Residencial		9,50194
Custo GLP Industrial		9,50194
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	5,7288
	8 - 23	7,2015
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
	0 - 7	4,3986
Residencial MCMV	8 - 23	4,5763
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
	0 - 200	4,9405
	201 - 500	4,8861
Comercial e Outros	501 - 2.000	4,0454
	2001 - 20.000	3,9558
	20.001 - 50.000	3,8777
	acima de 50.000	3,7997
	0 - 200	4,0410
	201 - 2.000	3,9332
	2.001 - 10.000	3,8686
	10.001 - 50.000	3,4223
	50.001 - 100.000	3,2296
	100.001 - 300.000	3,0230
Industrial	300.001 - 600.000	2,7789
	600.001 - 1.500.000	2,7721
	1.500.001 - 3.000.000	2,7540
	acima de 3.000.000	2,6941
	0 - 200	3,7832
	201 - 2.000	3,6754
	2.001 - 10.000	3,6107
	10.001 - 50.000	3,1644
	50.001 - 100.000	2,9715
	100.001 - 300.000	2,7649
Vidreiro	300.001 - 600.000	2,5208
	600.001 - 1.500.000	2,5140
	1.500.001 - 3.000.000	2,4960
	acima de 3.000.000	2,4359
	0 - 200	5,1496
	201 - 5.000	3,6371
	5.001 - 20.000	3,3984
	20.001 - 70.000	3,0708
	70.001 - 120.000	2,9424
	120.001 - 300.000	2,8053
Cogeração	300.001 - 600.000	2,6429
	600.001 - 1.500.000	2,6385
	acima de 1.500.000	2,6267
	0 - 200	3,9362
	201 - 5.000	3,8271
	5.001 - 20.000	2,8884
	20.001 - 70.000	2,6940
	70.001 - 120.000	2,7168
	120.001 - 300.000	2,7157
	300.001 - 600.000	2,7143
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	2,7140
	acima de 1.500.000	2,6137
	0 - 200	5,2590
	201 - 5.000	3,6675
	5.001 - 20.000	3,3763
	20.001 - 70.000	3,0036
	70.001 - 120.000	2,8566
	120.001 - 300.000	2,8456
	300.001 - 600.000	2,7990
	600.001 - 1.500.000	2,7920
GNV	acima de 1.500.000	2,7721
	faixa única	2,7008
GNV Transporte Público	faixa única	2,7008
Petroquímico	faixa única	2,4589

Ceramista	0 - 200	3,0278
	201 - 2.000	2,6859
	2.001 - 10.000	2,6319
	10.001 - 50.000	2,5578
	50.001 - 100.000	2,5289
	acima de 100.000	2,4976
Salineira	0 - 200	4,9149
	201 - 2.000	3,3562
	2.001 - 10.000	3,1103
	10.001 - 50.000	2,7719
	50.001 - 100.000	2,6400
	100.001 - 300.000	2,4985
	300.001 - 600.000	2,3313
	600.001 - 1.500.000	2,3267
	1.500.001 - 3.000.000	2,3148
	acima de 3.000.000	2,2736
Barrilhista	0 - 200	2,4475
	201 - 2.000	2,3168
	2.001 - 10.000	2,2966
	10.001 - 50.000	2,2678
	50.001 - 100.000	2,2569
	100.001 - 300.000	2,2451
	300.001 - 600.000	2,2312
	600.001 - 1.500.000	2,2306
	1.500.001 - 3.000.000	2,2297
	acima de 3.000.000	2,2259
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0  <b>Onde:</b> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,1189
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,9145

**Notas:**  
 - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
 - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m³
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	m³ / mês	
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,2655
	201 - 2.000	1,1810
	2.001 - 10.000	1,1304
	10.001 - 50.000	0,7808
	50.001 - 100.000	0,6297
	100.001 - 300.000	0,4879
	300.001 - 600.000	0,2765
	600.001 - 1.500.000	0,2712
	1.500.001 - 3.000.000	0,2571
	acima de 3.000.000	0,2101
Petroquímico	faixa única	0,0399
	0 - 200	2,5510
	201 - 2.000	1,1435
	2.001 - 10.000	0,9215
	10.001 - 50.000	0,6159
	50.001 - 100.000	0,4968
	100.001 - 300.000	0,3691
	300.001 - 600.000	0,2181
	600.001 - 1.500.000	0,2139
	1.500.001 - 3.000.000	0,2032
Salineira	acima de 3.000.000	0,1659
	0 - 200	0,3230
	201 - 2.000	0,2050
	2.001 - 10.000	0,1868
	10.001 - 50.000	0,1608
	50.001 - 100.000	0,1509
	100.001 - 300.000	0,1402
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1271
	1.500.001 - 3.000.000	0,1263
Barrilhista	acima de 3.000.000	0,1229
	0 - 200	0,3230
	201 - 2.000	0,2050
	2.001 - 10.000	0,1868
	10.001 - 50.000	0,1608
	50.001 - 100.000	0,1509
	100.001 - 300.000	0,1402
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1271
	1.500.001 - 3.000.000	0,1263
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0  <b>Onde:</b> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	

**Notas:**  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
 - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro-Relator

Id: 2333603

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E  
 RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
 AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 95 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

NOMEAR EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Proc. nº SEI-220009/00002/2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Leonardo Lopes Lázaro, matrícula 403, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultor Técnico III, vinculado à Gerência de Operações Padronizadas - GEOPA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

**ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA**  
 Presidente

Id: 2333006

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E  
 RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
 AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 96 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

NOMEAR EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Proc. nº SEI-220009/00002/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Gustavo Gentile Motta, matrícula 404, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultor Técnico III, vinculado à Gerência de Microcrédito - GEMPO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

**ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA**  
 Presidente

Id: 2333512

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1896 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

REVOGA OUTORGA DE PODERES PARA DECISÃO SINGULAR DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.600, de 30 de janeiro de 1996;